



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, E A EMPRESA **LIMA & FREIRE ADVOGADO ASSOCIADOS**.

O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.112/0001 – 34, com sede à Praça Santa Terezinha, nº 26 – Centro, Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VAGNER COSTA DA CUNHA**, portador do CPF Nº 652.669.865 – 49, brasileiro, casado, residente e domiciliada na sede deste Município, e do outro lado a empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADO ASSOCIADOS**, empresa sediada na cidade de Aracaju/SE, à Rua dos Girassóis, 35, Bairro Inácio Barbosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473604/0001 – 79, aqui representada por seu Sócio, Sr. **FABIANO FREIRE FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3173, portador de CPF sob o nº 695.120.785 – 20, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 07/2021** elaborado pelo Município com base no Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III todos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Assessoria e Consultoria Jurídica destinada a prestação de serviços singular, especialmente voltados a defesa judicial e administrativa do Ente Político, acompanhamento dos precatórios, ações civis públicas, este em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** à importância mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, por um período de 11 (onze) meses, perfazendo o valor total de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**.

PARAGRAFO ÚNICO – A **CONTRATANTE** obriga-se também a pagar a **CONTRATADA** Parcela variável a ser definida em instrumento de aditamento, sobre o valor do êxito efetivamente auferido pelo Município, em caso de sagra-se vencedor em demandas administrativas ou judiciais que importem em incremento de receitas municipais, limitados aos reflexos financeiros a serem obtidos nos 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro/2021:

0202 – Procuradoria Geral do Município

02.061.0009.2054 – Manutenção da Procuradoria Geral do Município

3390.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: **1.001**

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEMBOLSO DE DESPESAS

O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju e Malhador), inclusive



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MOITA BONITA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

hospedagem alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, 01 de fevereiro de 2021.

VAGNER COSTA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABIANO FREIRE FEITOSA
LIMA & FREIRE ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

CPF n.º _____

CPF n.º _____